



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

### **Edital Nº 1/2023**

#### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, estabelecido na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Aracaju, Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 13.166.970/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, doravante designado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, torna público, para ciência dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o processo de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PERITOS, TRADUTORES E INTÉRPRETES, tendo como objetivo a habilitação junto ao Tribunal de Justiça de profissionais para a prestação de serviços vinculados ao Projeto Concessão da Justiça Gratuita, destinados a atender às partes beneficiadas pela gratuidade processual nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual, conforme Resolução nº 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº 35/2006 do Tribunal de Justiça de Sergipe, Portaria nº 44/2018 GP1 do Tribunal de Justiça de Sergipe, nos moldes da Lei nº 8.666/93, e no contido no processo SEI nº 0014578-98.2023.8.25.8825.

Compõem este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Declaração de Idoneidade

Anexo II – Formulário complementar – Psicologia

Anexo III – Formulário complementar – Serviço Social

Anexo IV – Formulário complementar – Contabilidade

Anexo V – Formulário complementar – Engenharia Civil

Anexo VI – Formulário complementar – Pediatria

Anexo VII - Formulário complementar – Psiquiatria



## Anexo VIII - Formulário complementar – Medicina do Trabalho

## Anexo IX – Portaria nº 44/2018/TJSE

### 1. DO OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objetivo credenciar peritos, tradutores e intérpretes para prestar serviço de perícia ou de tradução e interpretação ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe nos processos judiciais em que tenha sido deferido à (s) parte(s) requerente(s) da perícia o benefício da justiça gratuita.

1.2. Os peritos credenciados na forma deste edital e de seus anexos, respeitadas as áreas de especialização, elaborarão laudos ou pareceres técnicos.

1.3. O credenciamento dos profissionais peritos, tradutores e intérpretes se dará nas diversas áreas de conhecimento técnico, com ressalva às áreas de Serviço Social, de Psicologia, de Contabilidade, de Engenharia Civil, de Pediatria, Medicina do Trabalho e de Psiquiatria, sendo imprescindível a apresentação de certificado de especialidade nas áreas afins, reconhecido pelo MEC, mediante preenchimento do formulário complementar respectivo.

### 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão recebidas a partir da data da publicação do presente Edital e a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento.

2.2. O cadastramento é de responsabilidade do profissional e será realizado por link eletrônico próprio de pré-cadastro para credenciamento, ficando o e-mail da Coordenadoria de Perícias Judiciais: [copejud@tjse.jus.br](mailto:copejud@tjse.jus.br) para fins de orientações afins.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



### 3.1. Primeira Fase – Do cadastramento e da habilitação legal:

3.1.1. O presente credenciamento é aberto a todos os profissionais que comprovem habilitação profissional e ou especialização, mediante a apresentação dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada por cartório extrajudicial, devidamente digitalizados em extensão de arquivo “.pdf”:

- a) documento de identidade oficial (frente e verso) com foto;
- b) Currículo profissional atualizado – com cursos e atividades de interesse na área de atuação;
- c) comprovante de endereço em nome do profissional, emitido há, no máximo, 3 (três) meses da data da inscrição, ou declaração de domicílio do interessado;
- d) comprovante da existência de conta corrente individual, para crédito dos honorários;
- e) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (disponível em: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=for](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for));
- f) diploma do curso superior devidamente registrado (frente e verso)
- g) diploma do curso de nível médio técnico devidamente registrado (frente e verso) ou, na impossibilidade deste, certificado de conclusão de curso atualizado (frente e verso), para as profissões que o exijam, desde que comprovada autorização do Conselho/Órgão de Classe para que o profissional de nível médio técnico firme laudo pericial (o documento deverá ser acompanhado da autorização para assinatura do laudo);
- h) diploma de conclusão de curso de pós-graduação lato ou stricto sensu, caso seja necessário para o exercício de especialidade;



i) certificado de especialização na área de atuação ou certidão do órgão profissional, se for o caso; não excluindo o cumprimento do item f);

j) carteira do Conselho/Órgão de Classe respectivo (frente e verso), em caso de filiação obrigatória para o exercício da profissão que exija curso de nível superior;

k) carteira do Conselho/Órgão de Classe respectivo (frente e verso), em caso de filiação obrigatória para o exercício da profissão que exija curso de nível médio técnico;

l) carteira emitida pela Junta Comercial (frente e verso) ou certidão emitida pela Junta Comercial, para a profissão de tradutor ou intérprete;

m) certidão de regularidade com o Órgão de Classe (ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional), quando se tratar de interessado vinculado a entidade profissional;

3.1.2. O diploma ou certificado de curso realizado no exterior deverá estar validado no Brasil.

3.1.3. Sem prejuízo das demais providências previstas neste Edital, ao se cadastrar, o profissional deverá:

a) declarar, expressamente, que está ciente da vedação para atuação como perito, tradutor ou intérprete ao profissional que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de advogado ou magistrado com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramita a causa;

b) declarar, ao anuir o Requerimento para credenciamento, estar ciente de que é vedado o exercício do encargo de perito, tradutor ou intérprete ao detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário, exceto na hipótese do inciso I do § 3º do artigo 95 do Código de Processo Civil;



c) declarar a prestação ou não de serviços na condição de Assistente Técnico nos últimos 03 (três) anos, comprometendo-se a, antes de aceitar quaisquer nomeações, verificar se houve atuação em favor de uma das partes do processo e, em caso positivo, recusar o encargo e apresentar justificativa, informando ao magistrado nomeante sua especialidade, a unidade jurisdicional em que tenha atuado, o número do processo, o período de trabalho e o nome do contratante;

d) declarar, ao anuir o Requerimento para credenciamento, estar ciente de que todas as despesas referentes ao deslocamento e às diligências necessárias para a elaboração do laudo ou parecer técnico estão sob responsabilidade do profissional nomeado como perito, tradutor ou intérprete.

3.1.4. A documentação apresentada e as informações registradas no Sistema de Agendamento de Perícias – SAP, assim como a sua atualização, são de inteira responsabilidade do profissional, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob pena de inativação automática e aplicação das demais penalidades previstas em lei.

3.1.5. O cadastramento e a efetiva atuação do profissional não geram vínculo empregatício ou estatutário nem obrigação de natureza previdenciária.

3.2. Primeira Fase – Da validação do cadastro:

3.2.1. O cadastramento e a validação de profissionais estão condicionados ao atendimento deste Edital e ao preenchimento correto dos Anexos I e II, sem rasuras e ou emendas nos documentos anexados.

3.2.2. A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação completa, por meio do endereço eletrônico por ele fornecido.

3.2.3. Aprovado o cadastro, o profissional será incluído no Sistema de Agendamento de Perícias – SAP, ficando habilitado a atuar na especialidade escolhida.



3.2.4. O Tribunal de Justiça de Sergipe poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos profissionais.

3.2.5. O profissional aprovado estará habilitado a atuar em todas as Varas, Distritos Judiciários e Comarcas do Estado de Sergipe.

3.2.6. O procedimento acerca do cadastro e da realização das perícias e traduções está regulamentado na Resolução nº 35 /2006, artigos 5º e 6º, conforme anexo III deste Edital.

3.2.7. A permanência do profissional no cadastro fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

3.2.8. Os profissionais que, por algum motivo superveniente, não puderem exercer as atividades previstas neste Edital deverão comunicar o fato à Coordenadoria de Perícias Judiciais, de forma expressa e formal, para a suspensão do cadastro, evitando futuras designações. Restabelecida a condição, a comunicação deverá ser igualmente realizada.

#### 4. DAS VEDAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. É vedado o cadastramento de pessoa jurídica para atuar nos processos sob Assistência Judiciária, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

4.2. É vedado o exercício do encargo de perito, tradutor ou intérprete ao profissional:

a) incida nas hipóteses de impedimento e/ou de suspeição previstas nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, aplicáveis aos peritos, tradutores e intérpretes por força dos artigos 148, II, e 149 do mesmo diploma legal;

b) que for arrolado como testemunha ou atuar como perito no processo no qual tenha sido nomeado;



c) que estiver inabilitado para o exercício da profissão por sentença penal condenatória, enquanto durarem seus efeitos;

d) não tiver a livre administração de seus bens.

## 5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar descredenciamento caso não tenha mais interesse. Contudo, se já houver confirmado recebimento de convocação, mas ainda não iniciados os trabalhos, seu descredenciamento dependerá da existência de outro profissional cadastrado ou de comprovação da impossibilidade de o fazer. Se já iniciado, deve concluí-lo bem como responder a quesitos e/ou indicações das autoridades requisitantes acerca dos documentos por ele elaborados.

5.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, dirigido à Coordenadoria de Perícias Judiciais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3. O descredenciamento importa na exclusão do nome do credenciado do Cadastro Geral de Profissionais durante a vigência do Edital.

5.4. A Administração Pública pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) o credenciado se recusar, por cinco vezes, a realizar um serviço, sem motivo justificado;

b) a pedido do(a) magistrado(a) ou do(a) desembargador(a), quando se verificar inexatidão de afirmativas, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada no exercício da função.

5.5. Por atuação *ex officio* do Tribunal, nos casos em que:



a) por dolo ou culpa, prestar informações falsas ou inverídicas, agir com negligência ou desídia;

b) for inabilitado para o exercício da profissão por decisão de órgão de classe em regular procedimento ético disciplinar ou por sentença penal condenatória transitada em julgado.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1. São obrigações do credenciado:

I – Atuar com diligência;

II – Cumprir os deveres previstos em lei;

III – Observar o sigilo devido nos processos em segredo de justiça;

IV – Observar, rigorosamente, a data e os horários designados para a realização das perícias e dos atos técnicos ou científicos;

V – Apresentar os laudos periciais e/ou complementares no prazo legal ou em outro fixado pelo Magistrado;

VI – Manter seus dados cadastrais e informações correlatas anualmente atualizadas;

VII – Providenciar a imediata devolução dos autos judiciais quando determinado pelo Magistrado;

VIII – Cumprir as determinações do Magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido;





IX – Nas perícias:

- a) responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
- b) identificar-se ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados na atividade pericial;
- c) devolver ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia toda a documentação utilizada.

X – Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo magistrado acerca do objeto do serviço prestado;

XI – Manter atualizada a documentação enumerada no item 3 deste Edital;

XII – Emitir recibo da prestação dos serviços de acordo com a Tabela de Honorários definida nos termos da Resolução nº 35/2006/TJSE ou normativo em vigor;

XIII – Em regra, na hipótese de perícia realizada em Comarca/Distrito Judiciário do Estado de Sergipe não será devido o (a) perito(a) custo de deslocamento, diárias;

XIV – O acesso externo ao Sistema pelo qual serão feitas as inscrições dos candidatos se dará por meio do Portal TJSE, na rede mundial de computadores, na aba “Servidor – Intranet – Sistema de Agendamento de Perícias”.

6.2 Os profissionais nomeados deverão dar cumprimento aos encargos que lhes forem atribuídos, salvo justo motivo previsto em lei ou no caso de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Magistrado, sob pena de sanção, nos termos da lei e dos regulamentos próprios.



## 7. DAS SANÇÕES

7.1. O perito ou tradutores, intérpretes que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, agir com negligência ou desídia, responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7.2 O perito ou o órgão técnico/científico que descumprir as normas da Resolução nº 233, de 2016, do CNJ, poderá ser suspenso ou excluído do Sistema de Agendamento de Perícias por até 5 (cinco) anos, a pedido ou por representação de Magistrado, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7.3. O atraso injustificado na entrega do laudo ou parecer poderá ensejar a critério do magistrado o cancelamento da nota de empenho e consequente designação de outro profissional credenciado para realizar o serviço, podendo o profissional que não realizou o serviço vir a ser descredenciado nos termos do item 5 deste Edital;

7.4. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa de peritos aos órgãos de classe.

## 8. DO VALOR DOS HONORÁRIOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os honorários fixados pelos Juízes seguirão a Tabela constante do Anexo Único da Resolução nº 35/2006 ou normativo em vigor.

8.2. Na fixação dos honorários estabelecidos na Tabela, o(a) Magistrado(a) estará limitado ao teto dos honorários previstos na Resolução nº 35/2006, atualizada nos moldes do item 8.3.

8.3. Os valores poderão ser reajustados anualmente, no mês de janeiro, por Ato da Presidência do Tribunal de Justiça, com base na variação do INPC do ano anterior, desde que haja disponibilidade orçamentária.



8.4. O pedido de pagamento dos honorários será efetuado à Coordenadoria de Perícias Judiciais, após a entrega do laudo conclusivo, ficando, no entanto, o perito/tradutor/intérprete à disposição do Juízo para os esclarecimentos relativos ao laudo expedido, não havendo honorários complementares.

8.5. Sobre os honorários periciais incidirão os tributos e contribuições previstos na legislação aplicável à espécie.

8.6. Caso o perito, tradutor ou intérprete seja registrado na Secretaria de Finanças do Município como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, juntamente com o recibo de pagamento de honorários periciais, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

8.7. Para efetivação do pagamento, a Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe procederá à verificação da regularidade e validade dos comprovantes de retenção/quitação dos tributos e contribuições incidentes sobre valores a pagar, apresentados pelos profissionais credenciados.

8.8. A efetivação do pagamento somente ocorrerá se a situação cadastral do profissional estiver em ordem.

8.9. Caso não seja profissional credenciado ou caso o profissional credenciado sem o agendamento regular da perícia pelo Juízo de Direito no sistema competente, somente com autorização da Presidência deste Egrégio Tribunal, mediante procedimento próprio, poderá ser autorizado o depósito do valor em conta bancária do beneficiário.

## 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos financeiros correrão por conta do orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, mediante dotação orçamentária a ser especificada.

## 10. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL



10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

10.2. Os esclarecimentos poderão ser formalmente solicitados pelo e-mail [copejud@tjse.jus.br](mailto:copejud@tjse.jus.br) ou pelos telefones (79) 3226-3560.

10.3. A impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida à Secretaria Judiciária e apresentada por meio formal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação deste Edital.

10.4. Acolhida a impugnação, o interessado será comunicado da decisão e informado das providências adotadas.

## 11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

11.2. O TJSE poderá promover diligências destinadas a esclarecer/validar as informações prestadas pelos profissionais;

11.3. O cadastramento pelo profissional implica conhecimento e aceitação das disposições previstas em lei, na Resolução CNJ nº 233/2016, na Resolução TJSE nº 35/2006, na Portaria TJSE nº 44/2018 GP1, no presente Edital e nas demais normas expedidas sobre o assunto no âmbito da Justiça do Estado de Sergipe.

11.4. A permanência do profissional no Sistema de Agendamento de Perícias do TJSE fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

11.5. O cadastramento e a respectiva validação são requisitos obrigatórios para o profissional ser remunerado pelos serviços prestados.



11.6. O cadastramento do profissional no Sistema de Agendamento de Perícias não assegura direito subjetivo à nomeação para efetiva atuação.

11.7. As comunicações judiciais e administrativas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo, também por este motivo, ser mantidos atualizados os dados cadastrais.

11.8. Os casos não disciplinados neste Edital serão examinados e resolvidos pela Presidência ou Corregedoria, observados os respectivos âmbitos de atuação.

11.9. As dúvidas dos profissionais quanto ao cadastramento no Sistema de Agendamento de Perícias poderão ser encaminhadas para:

I – Diretoria Financeira, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, no horário de 7h às 13h horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, por meio dos telefones (79) 3226-3100 e pelo e-mail [dirfi@tjse.jus.br](mailto:dirfi@tjse.jus.br), para dúvidas relacionadas às informações e documentos fiscais e previdenciários;

II – Coordenadoria de Perícias Judiciais, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, no horário de 7h às 13h horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, por meio dos telefones (79) 3226-3560 e pelo e-mail [copejud@tjse.jus.br](mailto:copejud@tjse.jus.br), para dúvidas relacionadas às demais informações e documentos.

11.10. O presente Edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Sergipe e disponibilizado no sítio eletrônico do TJSE – Perícias Judiciais.

11.11. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse deste Tribunal, sendo facultado aos profissionais interessados em integrar o Sistema de Agendamento de Perícias, a formalização de sua inscrição durante o período em que o edital permanecer disponível no sítio eletrônico desta instituição.



11.12. O Tribunal de Justiça não disponibilizará espaço para os profissionais prestarem o serviço pericial. O interessado no cadastro deverá prestar o serviço em consultório, clínica ou escritório, preferencialmente, localizados no Estado de Sergipe, onde o Tribunal de Justiça exerce a sua jurisdição, sendo de responsabilidade dos(as) profissionais peritos(as), tradutores(as) e intérpretes referente a custo de deslocamento, diárias e demais diligências necessárias.

11.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

11.14. Fica revogado o Edital nº 05/2022 e as disposições em contrário.

11.15. O presente Edital de Credenciamento entra em vigor na data da sua publicação.

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastramento de Profissionais do Edital de Credenciamento em vigor, instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que não fui julgado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Outrossim, declaro que:

Não sou servidor(a) ativo(a) da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nem empregado de suas subsidiárias ou controladas.

Sou servidor(a) ativo(a) da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal ou empregado de suas subsidiárias ou controladas, em condições legais e constitucionais de acumular minhas atividades.



( ) Declaro, expressamente, que estou ciente da vedação para atuação como perito, tradutor ou intérprete ao profissional que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de advogado ou magistrado com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramita a causa; \* Em caso contrário, fazer as devidas anotações.

( ) Declaro, expressamente, estar ciente de que é vedado o exercício do encargo de perito, tradutor ou intérprete ao detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário, exceto na hipótese do inciso I do § 3º do artigo 95 do Código de Processo Civil;

( ) Comprometo-me em declarar a prestação ou não de serviços na condição de Assistente Técnico nos últimos 03 (três) anos, comprometendo-me a, antes de aceitar quaisquer nomeações, verificar se houve atuação em favor de uma das partes do processo e, em caso positivo, recusar o encargo e apresentar justificativa, informando ao magistrado nomeante sua especialidade, a unidade jurisdicional em que tenha atuado, o número do processo, o período de trabalho e o nome do contratante;

( ) Declaro, expressamente, estar ciente de que todas as despesas referentes ao deslocamento e às diligências necessárias para a elaboração do laudo ou parecer técnico estão sob responsabilidade do profissional nomeado como perito, tradutor ou intérprete.

( ) Declaro, expressamente, estar ciente das vedações contidas no item 4 do Edital de Credenciamento em vigor.

A n o t a ç õ e s :

---

Declaro que é de meu conhecimento que qualquer omissão ou informação incorreta constituirá má-fé, estando ciente do que dispõe o art. 299 do Código Penal: omitir em documento público ou particular declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante - pena de reclusão de 01 a 05 anos.



Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Aracaju/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

ASSINATURA DO(A) PROFISSIONAL

## ANEXO II

### FORMULÁRIO COMPLEMENTAR -PSICOLOGIA

Nome completo				
CPF		Inscrição no Órgão de Classe		

Marque S (SIM) ou N (Não)

Pós-Graduação *lato sensu* em Terapia Familiar, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

Pós-Graduação *lato sensu* em Psicologia Jurídica, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

Pós-Graduação *lato sensu* não descrita acima na área de Psicologia, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;





Pós-Graduação *stricto sensu*, cujo tema da dissertação ou tese possua vinculação com Terapia Familiar, Psicologia Jurídica ou área afim;

Experiência profissional comprovada nas áreas de Psicologia Jurídica, de Terapia Familiar ou outras áreas afins;

Nada consta no CFP evidenciando que o perito em psicologia não foi penalizado por atitudes antiéticas conforme Código de Ética.

**Tem conhecimento dos seguintes documentos:**

Resolução CFP 007/2003;

Resolução CFP 005/2012;

Resolução CFP 008/2010;

Resolução CFP 010/2010;

Resolução CFP 011/2018;

Resolução CFP 04/2020;

E demais Resoluções do CFP.



A n o t a ç ã o e s :

Aracaju, de de 20\_\_.

ASSINATURA DO(A) PROFISSIONAL

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO COMPLEMENTAR - SERVIÇO SOCIAL**

Nome completo			
CPF		Inscrição no Órgão de Classe	

**Marque S (SIM) ou N (Não)**

( ) Pós-Graduação *lato sensu* em Saúde Coletiva e ou Gestão Social, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

( ) Pós-Graduação *lato sensu* em Trabalho Social com Famílias e Comunidades, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

( ) Pós-Graduação *lato sensu* não descrita acima na área de Serviço Social, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;



Pós-Graduação *stricto sensu*, cujo tema da dissertação ou tese possua vinculação com os temas acima descritos ou área afim;

Comprovada experiência profissional no atendimento a famílias e ou Sistema Único de Assistência Social;

Nada consta no CFESS evidenciando que o perito em serviço social não foi penalizado por atitudes antiéticas conforme Código de Ética.

**Tem conhecimento dos seguintes documentos:**

Resolução CFESS 968/2021;

Resolução CFESS 975/2021;

Resolução CFESS 934/2020;

Resolução CFESS 884/2018;

Resolução CFESS 792/2017;

Resolução CFESS 582/2010;

E demais Resoluções do CFESS.



A n o t a ç ã o e s :

Aracaju, de de 20\_\_.

-----  
ASSINATURA DO(A) PROFISSIONAL

#### ANEXO IV

#### FORMULÁRIO COMPLEMENTAR - CONTABILIDADE

Nome completo			
CPF		Inscrição no Órgão de Classe	

Marque S (SIM) ou N (Não)

( ) Pós-Graduação *lato sensu* em Contabilidade Fiscal e Tributária ou Contabilidade Pública, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

( ) Pós-Graduação *lato sensu* em Auditoria Contábil, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;



( ) Pós-Graduação *lato sensu* não descrita acima na especialidade de Contabilidade, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

( ) Pós-Graduação *stricto sensu*, cujo tema da dissertação ou tese possua vinculação com alguma das áreas de atuação descritas acima ou área afim;

( ) Experiência profissional comprovada nas áreas acima descritas ou outras áreas afins;

( ) Nada consta no CONFEA evidenciando que o perito em engenharia civil não foi penalizado por atitudes antiéticas conforme Código de Ética.

A n o t a ç ã o e s :

Aracaju, de de 20\_\_.

ASSINATURA DO(A) PROFISSIONAL

### ANEXO V

### FORMULÁRIO COMPLEMENTAR - ENGENHARIA CIVIL

Nome completo			
CPF		Inscrição no Órgão de Classe	



**Marque S (SIM) ou N (Não)**

- Pós-Graduação *lato sensu* em Estruturas em Concreto, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- Pós-Graduação *lato sensu* em Concreto, Alvenarias, Fundações e ou Contenções, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- Pós-Graduação *lato sensu* não descrita acima na especialidade de Engenharia Civil, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- Pós-Graduação *stricto sensu*, cujo tema da dissertação ou tese possua vinculação com alguma das áreas de atuação descritas acima ou área afim;
- Experiência profissional comprovada nas áreas acima descritas ou outras áreas afins;
- Nada consta no CONFEA evidenciando que o perito em engenharia civil não foi penalizado por atitudes antiéticas conforme Código de Ética.

A n o t a ç ã o e s :

---

Aracaju, de de 20\_\_.

---

ASSINATURA DO(A) PROFISSIONAL



## ANEXO VI

### FORMULÁRIO COMPLEMENTAR - PEDIATRIA

Nome completo			
CPF		Inscrição no Órgão de Classe	

**Marque S (SIM) ou N (Não)**

( ) Residência Médica em Pediatria reconhecido pelo MEC, com atuação nas áreas de Neonatologia, Nutrologia pediátrica, Nefrologia pediátrica, Neurologia pediátrica, Infectologia pediátrica, Cardiologia pediátrica, Pneumologia pediátrica; Reumatologia pediátrica, Medicina do adolescente, Endocrinologia pediátrica, Gastroenterologia pediátrica ou Oncologia pediátrica;

( ) Pós-Graduação *lato sensu* não descrita acima na especialidade de Pediatria, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

( ) Pós-Graduação *stricto sensu*, cujo tema da dissertação ou tese possua vinculação com alguma das áreas de atuação descritas acima ou área afim;

( ) Nada consta no CRM evidenciando que o perito pediátrico não foi penalizado por atitudes antiéticas conforme Código de Ética Médica.



A n o t a ç ã o e s :

Aracaju, de de 20\_\_.

ASSINATURA DO(A) PROFISSIONAL

## ANEXO VII

### FORMULÁRIO COMPLEMENTAR -PSIQUIATRIA

Nome completo			
CPF		Inscrição no Órgão de Classe	

Marque S (SIM) ou N (Não)

Residência Médica em Psiquiatria reconhecido pelo MEC;

Pós-Graduação *lato sensu* não descrita acima na especialidade de Psiquiatria, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

Pós-Graduação *stricto sensu*, cujo tema da dissertação ou tese possua vinculação com alguma das áreas de atuação descritas acima ou área afim;





( ) Nada consta no CRM evidenciando que o(a) perito(a) de médico(a) não foi penalizado(a) por atitudes antiéticas conforme Código de Ética Médica.

A n o t a ç õ e s :

Aracaju, de de 20\_\_.

ASSINATURA DO(A) PROFISSIONAL

### ANEXO VIII

### FORMULÁRIO COMPLEMENTAR - MEDICINA DO TRABALHO

Nome completo			
CPF		Inscrição no Órgão de Classe	

**Marque S (SIM) ou N (Não)**

( ) Residência Médica em Medicina do Trabalho reconhecido pelo MEC;

( ) Pós-Graduação *lato sensu* não descrita acima na especialidade de Medicina do Trabalho, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;



( ) Pós-Graduação *stricto sensu*, cujo tema da dissertação ou tese possua vinculação com alguma das áreas de atuação descritas acima ou área afim;

( ) Nada consta no CRM evidenciando que o(a) perito(a) de médico(a) não foi penalizado(a) por atitudes antiéticas conforme Código de Ética Médica.

A n o t a ç ã o e s :

---

Aracaju, de de 20\_\_.

---

ASSINATURA DO(A) PROFISSIONAL

#### ANEXO IX

#### PORTARIA Nº 44/2018/TJSE

#### **Reajusta valores de honorários periciais.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 40 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e em conformidade com a Resolução nº 17, de 27 de junho de 2018, e considerando o processo SEI nº 0012475-94.2018.8.25.8825,

RESOLVE:



Art. 1º Ficam reajustados os valores dos honorários estabelecidos do Anexo I e II da Resolução nº 035/2006, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Fica revogado o ato nº 390/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Aracaju, 03 de julho de 2018.**

**Desembargador CEZÁRIO SIQUEIRA NETO**

Presidente

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA I**

**HONORÁRIOS PERICIAIS**

<b>PERÍCIAS</b>	
<b>VALOR MÍNIMO (R\$)</b>	<b>VALOR MÁXIMO (R\$)</b>
107,40	626,49

**TABELA II**

**HONORÁRIOS DOS TRADUTORES E DOS INTÉRPRETES**



## PERÍCIAS

ATIVIDADES	VALOR (R\$)
Tradução/versão de textos: valor até as três primeiras laudas*	63,04
Tradução/versão, por lauda excedente às três primeiras	16,80
Interpretação em audiências/sessões com até três horas de duração	105,08
Interpretação em audiência/sessões, por hora excedente às três primeiras	42,03

\*Nota: na tradução/versão, cada lauda terá a configuração mínima de trinta e cinco linhas e cada linha terá, pelo menos, setenta toques.

Aracaju, 03 de julho de 2018.

Desembargador **CEZÁRIO SIQUEIRA NETO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**, em 02/08/2023, às 13:50:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, em 02/08/2023 às 13:50:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública 2023005830190-83. Fl: 29/29



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2023005830190-83**.

---